L E I Nº 3.132

Dispõe sobre o parcelamento de débitos e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar quaisquer débitos vencidos em que figure como credora a Fazenda Pública Municipal, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, mediante requerimento do devedor.

PARÁGRAFO 1º - O débito a parcelar será apurado levando-se em consideração o valor do principal e da multa, se houver, atualizados e os juros moratórios até a data do parcelamento.

PARÁGRAFO 2º - As parcelas serão atualizadas pelo Valor de Referência do Município-VRM na data do efetivo pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento de parcela, incidirá sobre o seu valor atualizado juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, considerando-se o mês civil.

ARTIGO 2º - Apurado o débito, nele incluídos os honorários advocatícios, se devidos e as despesas processuais será o parcelamento reduzido a termo, do qual constará obrigatoriamente:

I - o valor atualizado da dívida e a sua equivalência em Valor de Referência do Município-VRM;

II - número de parcelas;

LEI Nº 3.132 - Fls. 02

III - valor de cada parcela e sua equivalência em Valor de Referência do Município - VRM;

IV - data de vencimento das parcelas.

ARTIGO 3º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais e a cobrança judicial do débito remanescente atualizado, com os encargos legais.

ARTIGO 4º - Em se tratando de dívida inscrita cuja cobrança tenha sido ajuizada o parcelamento deverá ter a assistência do Procurador Fiscal o qual providenciará a suspensão do feito e, o não cumprimento do acordo acarretará no prosseguimento pelo saldo remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento de dívida ativa ajuizada fica condicionado ao pagamento das custas processuais.

ARTIGO 5º - À exceção dos débitos resultantes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição de Melhoria os demais, quando de seu parcelamento, subordinam-se ao oferecimento de garantia.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei 1648, de 23 de setembro de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE abril DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal